

## **Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO Nº 005/2023 (Processo Administrativo nº 021/2023)**

#### **1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário, 01 (um) Estudo Atuarial com os parâmetros na adesão da Emenda Constitucional nº 103/19, Estudo de Segregação de Massa com apresentação de 6 (seis) cenários como proposta de viabilidade para restabelecimento do sistema previdenciário do Município, 01 (um) modelo de projeto de lei de atualização da legislação previdenciária e Consultoria Previdenciária de forma contínua 12 (doze) meses

#### **2 JUSTIFICATIVA**

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a realização de licitação na modalidade Pregão, para contratação de empresa especializada na realização dos seguintes serviços: Censo Previdenciário, Estudo de Segregação de Massa com apresentação de 6(seis) cenários como proposta de viabilidade para restabelecimento do sistema previdenciário do Município, 01 (um) Estudo Atuarial com os parâmetros na adesão da Emenda Constitucional nº 103/19, 01 (um) modelo de projeto de lei de atualização da legislação previdenciária e Consultoria Previdenciária de forma contínua 12 (doze) meses. O Censo será para aprimoramento de uma importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária incluindo o tempo de vínculo previdenciário que antecedeu o ingresso na municipalidade, bem como a sua atualização cadastral de seus dependentes, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas para o perfeito estudo atuarial com o objetivo de atendimento e visando o cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme dispõe o art. 40 da Carta Magna de 88 c/c ao art. 3º, da legislação federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em cumprimento ao §1º do art. 12 da EC/103, c/c a Portaria SPREV MTP nº 1.467/2022, e obedecendo ao manual do censo proposto pela SPREV.

Uma base de dados atualizada e consistente é imprescindível para que a administração do Instituto de Previdência de Natividade – NATPREV e da Prefeitura Municipal de Natividade, promova uma eficaz Compensação Previdenciária entre os regimes, e é a garantia de melhoria na Gestão do RPPS com a construção de um banco de dados que poderá possibilitar a redução das despesas dessa natureza, por meio do fornecimento de subsídios passíveis de detecção de indícios de ocorrências de situações de pagamento de benefícios previdenciários indevidos, inclusive por óbito, dentre outras situações que poderão trazer maior eficiência, efetividade e transparência à gestão pública, visando promover o aperfeiçoamento da máquina administrativa e garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social, e dados suficientes para

o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS-RPPS, para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas E-SOCIAL.

Justifica-se o pagamento realizado pelo Município, uma vez que no censo previdenciário, serão convocados os servidores ativos e inativos para atualizarem seu cadastro funcional e previdenciário, resultando na atualização da base cadastral, que fará com que o município tenha o cadastro fidedigno dos servidores.

Essa atualização cadastral trará benefícios ao Município, uma vez que essa base cadastral mais precisa poderá gerar efeitos positivos no Estudo Atuarial Anual, como possível redução da alíquota patronal e também em uma eventual redução do aporte necessário para a equalização do déficit atuarial constante no Estudo Atuarial em vigor.

Essa atualização cadastral (censo previdenciários) também trará, mesmo que de forma indireta, benefícios ao Regime Próprio de Previdência Municipal quando da concessão de benefícios de aposentadoria e pensões.

### 3 DA QUANTIDADE E VALORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO – Realizar censo previdenciário, com entrega de 01 (um) estudo atuarial, com os parâmetros na adesão da emenda constitucional nº 103/19, estudo de segregação de massa com apresentação de 06 (seis) cenários com proposta de viabilidade para restabelecimento do sistema previdenciário do município, 01(um) modelo de projeto de lei de atualização da legislação previdenciária e consultoria previdenciária de forma contínua por 12 (doze) meses, conforme consta neste Termo de Referência.	1	246.800,00	246.800,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)</b>				

**3.1.** O valor total estimado para esta licitação é de **R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais)**.

**3.2.** As despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas com recursos próprios do Município de Natividade, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.0006.2004.2004

#### **4 DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**4.1.** Os serviços especializados devem compreender serviços de Censo Previdenciário, Estudo de Segregação de Massa com apresentação de 6(seis) cenários como proposta de viabilidade para restabelecimento do sistema previdenciário do Município, 01 (um) Estudo Atuarial com os parâmetros na adesão da Emenda Constitucional nº 103/19, 01 (um) modelo de projeto de lei de atualização da legislação previdenciária e Consultoria Previdenciária de forma contínua 12 (doze) meses.

**4.2** O censo será para atualização da base de dados, base cadastral e base funcional, obedecendo ao manual do censo proposto pela SPREV e conforme o art. 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

- Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao Ente Federativo (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras);

**4.3** A análise populacional dos segurados será para avaliação do tempo de serviço passado dos servidores vinculados ao RPPS, para ser usado pela unidade gestora no estudo atuarial e identificação dos critérios de elegibilidade ao benefício de aposentadoria.

**4.4** Estudo de Segregação de Massa 06 (seis) cenários.

**4.5** Estudo Atuarial com os parâmetros na adesão da Emenda Constitucional nº 103/19.

**4.6** 01 (um) modelo de projeto de lei de atualização da legislação previdenciária.

**4.7** Consultoria Previdenciária de forma contínua 12 (doze) meses:

- Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS;
- Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
- Realizar consultoria presencial, em reuniões de diretoria e conselho devidamente agendada no mínimo 07 dias de antecedência;
- Consultoria na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com auxílio na elaboração dos elementos constitutivos dos processos;
- Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios;
- Orientação na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição;
- Consultoria no preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- Consultoria no preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais;
- Consultoria na elaboração de Termo de Parcelamento e Reparcimento de Dívida Previdenciária.

## **5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS DO CENSO PREVIDENCIÁRIO**

**5.1** Especificação dos procedimentos a serem adotados para a realização de todos os serviços que compõem o objeto, contemplando: instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura: bem como o processo de seleção e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

**1ª Etapa:** Visita ao município para apresentação do projeto do Censo Previdenciário;

**2ª Etapa:** Definição da área de coletas de dados;

**3ª Etapa:** Entrevista e escolha dos recenseadores;

**4ª Etapa:** Treinamentos dos recenseadores, devendo instruir quanto ao atendimento aos segurados do NATPREV, a identificação dos documentos a serem apresentados conforme Decreto Municipal, o uso do sistema na hora da realização do Censo Previdenciário, como operar o sistema, além das informações, gerais quanto a execução do serviço;

**5ª Etapa:** Coleta de dados cadastrais, deverá se dividir em três etapas:

- Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo;

- Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores. Endereço, telefone, e-mail, documentos pessoais dos segurados e dos seus dependentes;
- Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor anterior a sua admissão no ente federativo.

**6ª Etapa:** Revisão dos dados inseridos da 5ª Etapa no sistema do Censo Previdenciário;

**7ª Etapa:** Processamento de informações coletadas:

- Disponibilização do Banco de dados no formato XLS (Excel), com informações de histórico previdenciário individual;
- Relatórios estatísticos de frequência da massa de segurados e demais relatórios necessários ao estudo da massa analisada;

**5.1.2** O Censo Previdenciário deverá ser realizado em 30 (trinta) dias, considerando a carga horária de 8 (oito) horas diárias, sendo 1º convocação com duração de 03 (três) semanas de Censo Previdenciário e a 2ª convocação como prorrogação com duração de 01 (um) semana de Censo Previdenciário.

**5.1.3** Disponibilização de acesso ao sistema para os servidores e colaboradores que atuarão nas etapas do Censo Previdenciário.

## **6 RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO CENSO**

6.1. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) recenseadores para execução do censo, que poderão ser oriundos de contratos de estágio, quadro próprio e/ou por contratação de autônomos com pagamentos via RPA, que deverão ser treinados pela contratada.

6.2. Deverão ser disponibilizados pela contratada os recursos necessários para o bom andamento do Censo Previdenciário como:

- 06 (seis) Notebooks;
- 06 (seis) Scanners de mesa;
- 06 (seis) Webcams;
- 06 (seis) Hubs USB com 4 saídas;
- 01 (um) Impressora multifuncional jato de tinta;
- 06 (seis) Banners;
- 01 (um) Roteador;
- 06 (seis) Suporte para banners;
- 01 (um) Caixa de papel A4;
- 01 (um) Caixa de Canetas;
- 06 (seis) Grampeadores;
- 06 (seis) Crachás de identificação;
- 12 (doze) Uniformes com a logo do Município e do NATPREV para os recenseadores.

6.3. Além dos itens acima, deverá também disponibilizar os seguintes itens:

- Pastas de Arquivos para guarda dos comprovantes de comparecimento;
- Pastas transparentes para separação dos documentos dos segurados para digitalização;
- Álcool em gel durante o Censo Previdenciário;
- Grampos;
- Água Mineral no local do Censo Previdenciário;
- Café;
- Açúcar;
- Copos descartáveis;
- Papel higiênico.

## **7. CENSO PREVIDENCIÁRIO COM ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DOS SEGURADOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA E SUA CERTIFICAÇÃO**

7.1. Para realização do censo previdenciário, a contratada deverá contar com ferramenta tecnológica (software), contemplando as seguintes atividades:

- Armazenamento de dados cadastrais dos segurados e de seus dependentes, histórico funcional, cargos, carreiras, órgão vinculado, endereços, telefones de contatos, e-mail, números de documentos, registro de tempo de serviço passado e atual, foto, digitalização dos documentos, e outros dados relevantes apresentados pelos segurados no momento do Censo;
- Disponibilização das informações para o sistema da contratante após término do serviço, no formato XLS (Excel).

## **8. RESULTADOS**

8.1 Como resultado após as análises realizadas, a contratada deverá enviar as seguintes informações:

- Banco de Dados atualizados com informações individuais;
- Relatórios estatísticos de frequência da massa de segurados e demais relatórios ao estudo da massa analisada.

## **9. ESTUDO ATUARIAL**

9.1 Após a realização do Censo Previdenciário a contratada deverá realizar o Estudo Atuarial, na seguinte forma:

9.2 01 (um) Estudo Atuarial com os parâmetros na adesão da Emenda Constitucional nº 103/19.

## **10 - ESTUDO DE SEGREGAÇÃO DE MASSA E LEGISLAÇÃO**

**10.1** Após a realização do Censo Previdenciário a contratada deverá iniciar o Estudo de Segregação de Massa e a elaboração do projeto de lei, apresentando na seguinte forma:

- 06 (seis) cenários como proposta de viabilidade para restabelecimento do sistema previdenciário do Município;
- Promover a análise e o diagnóstico da política previdenciária relativa aos compromissos atuariais com os servidores do município, devendo explicitar o valor das reservas necessárias à cobertura das obrigações previdenciárias afetas às massas de servidores, analisadas em diversos cenários (rentabilidade, crescimentos reais de salários, crescimento vegetativo, rotatividade etc.) e possibilidade de financiamento e custeio, dentro dos regimes atuariais, determinados pela boa técnica atuarial;
- Acompanhar junto à Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, os aspectos financeiros e atuariais que vierem a ser submetidos pelo sistema de previdência à referida Secretaria;
- Executar outros trabalhos de natureza atuarial, que venham a ser exigidos pela SPREV, no sentido da análise do estudo de segregação de massa;
- Prestar assessoria na contabilização das provisões matemáticas;
  
- Preencher o Demonstrativo de Reavaliação Atuarial, referente a segregação da massa;
- Apresentação dos estudos a SPREV de segregação de massa;
- Acompanhar a análise junto ao SPREV do estudo de segregação até a sua aprovação, não sendo condicionada ao pagamento deste serviço;
- 01 (um) modelo de projeto de lei de atualização da legislação previdenciária.

## **11 CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA**

**11.1** A Consultoria Previdenciária deverá prestar os seguintes serviços:

- Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS;
- Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
- Realizar consultoria presencial, em reuniões de diretoria e conselho devidamente agendada no mínimo 07 dias de antecedência;
- Consultoria na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com auxílio na elaboração dos elementos constitutivos dos processos;
- Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios;
- Orientação na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição;
- Consultoria no preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos

de Informações Previdenciárias e de Repasse, ao Ministério do Trabalho e Previdência;

- Consultoria no preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais;
- Consultoria na elaboração de Termo de Parcelamento e Reparcimento de Dívida Previdenciária.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do trabalho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

**12.2** A Contratada deverá dispor de um local físico próprio ou alugado dentro da municipalidade durante a realização do Censo Previdenciário, para guarda dos equipamentos que serão utilizados para realização do Censo Previdenciário. É também deverá manter, no decorrer da execução das atividades do Censo Previdenciário, do Estudo de Segregação de Massa, Estudo Atuarial e da Consultoria Previdenciária Contínua, uma equipe técnica mínima do seu quadro permanente ou vinculado através de contrato particular de prestação de serviços na data da licitação composta de:

- a. 1 (um) Supervisor Geral, na qualidade de direção, supervisão e controle, formação superior, experiência comprovada em atividades de supervisão de equipes em Censo Previdenciário através de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a experiência na prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência;
- b. 1 (um) Coordenador, com comprovada experiência em coordenação de trabalhos, através de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a experiência na prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência;
- c. 06 (seis) recenseadores para atendimento dos servidores, devidamente treinados e capacitados para execução do trabalho (somente durante o censo);
- d. Atuário com inscrição regular no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) com certificado de Registro Profissional, comprovação de experiência na realização de estudos atuariais para os Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 02 Entes Federativos diferentes, para executar as funções neste Termo de Referência;
- e. Advogado com inscrição regular na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e com Pós-Graduação – Especialista em RPPS com comprovada experiência em consultoria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 01 Ente Federativo, para executar as funções neste Termo de Referência;

- f. Profissional credenciado na Associação dos Auditores Internos do Brasil, comprovando através da apresentação de registro, para executar as funções neste Termo de Referência.
  - g. Profissional com Certificação Profissional ANBIMA Séria 10 – CPA 10, vigente ou equivalente conforme exigência da SPREV;
  - h. Contador com Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com comprovada experiência em consultoria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no mínimo, 01 Ente Federativo, para executar as funções neste Termo de Referência;
  - i. O Supervisor Geral constante na alínea a, poderá acumular as demais alíneas, desde comprovada as devidas qualificações;
  - j. O Coordenador constante na alínea b, poderá acumular as demais alíneas, desde comprovada as devidas qualificações;
  - k. Deverá permanecer no Município enquanto perdurar o Censo Previdenciário um dos profissionais habilitados elencados neste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.
- 12.3.** A empresa deverá possuir 2 (dois) atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado serviço pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 12.4.** Os integrantes da equipe técnica desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratante no que diz respeito ao censo Previdenciário, os demais serviços deverão ser realizados no escritório da Contratada.
- 12.5.** Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 12.6.** Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual, bem com produtos adequados a higienização pessoal e de equipamentos.
- 12.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.
- 12.8.** Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- 12.9.** Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 12.10.** Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.11.** Dar ciência imediata ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
- 12.12.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as

solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato;

**12.13.** Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.

**12.14.** Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.

**12.15.** Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.

**12.16.** Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.

**12.17.** Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.

**12.18.** Apresentar o sistema para comprovação ao atendimento ao Edital em uma visita presencial com todos os integrantes qualificados da equipe técnica ao Presidente do NATPREV em 02 (dois) dias que antecederá o Pregão, devendo ser agenda com o Presidente do NATPREV através de ligação telefônica.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1.** Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do Contrato.

**13.2.** Disponibilizar 01 (um) ponto de atendimento para realização da coleta de dados dos servidores.

**13.3.** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste Termo.

**13.4.** Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.

**13.5.** Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**13.6.** Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste Termo.

**13.7.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

**13.8.** Ficar por conta do Contratante toda a divulgação do Censo Previdenciário.

**13.9.** O Contratante deverá providenciar instalações para atendimento aos servidores com acesso à internet.

#### **14. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** O responsável pela fiscalização dos serviços deverá acompanhar e fiscalizar, apontando as ocorrências, em como, atestar a execução a contento para fins de liquidação, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto nº 44.279/2003.

**14.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**14.3.** A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

**14.4.** A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**14.5.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

#### **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Uma vez homologado o torneio, o LICITANTE VENCEDOR terá 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinar o instrumento contratual.

**15.2.** Nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo de vigência do contrato será dividido das seguintes formas:

- Censo Previdenciário - 45 (quarenta e cinco) dias;
- Estudo Atuarial EC 103/19 – 30 (trinta) dias após o término do Censo Previdenciário;
- Estudo de Segregação de Massa – 60 dias após o término do Censo Previdenciário;
- Modelo de Projeto de Lei de Atualização - 60 dias após o término do Censo Previdenciário;
- Consultoria Previdenciária Continua – 12 (doze) meses com início imediato após assinatura do Contrato.

## **16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**16.1.** Os serviços serão desenvolvidos em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

## **17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas com recursos próprios do Município de Natividade, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.0006.2004.2004

**17.2.** O pagamento do Censo Previdenciário será realizado em 02 (duas) parcelas iguais:

- O primeiro pagamento deverá ser feito em até 5 (dias) após o cumprimento das 04 (quatro) primeiras Etapas do item 4 deste Termo de Referência;
- A segunda e última parcela até, 05 (cinco) dias ao cumprimento das Etapas, 5, 6 e 7ª do Item 4 deste Termo de Referência, e serão devidamente atestadas pelo representante do Instituto de Previdência de Natividade – NATPREV e do Município de Natividade.

**17.3** O pagamento do Estudo Atuarial será pago em até 05 (cinco) dias após sua entrega ao Município de Natividade.

**17.4** O pagamento da Segregação de Massa e do modelo de projeto de lei, será pago em até 05 dias após a entrega do cenário escolhido ao Município de Natividade.

**17.5** O pagamento da Consultoria Previdenciária será realizado a cada mês até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme legislação geral das licitações em vigor.

**17.6** A composição dos valores serão de acordo com a tabela de desembolso anexada a este Termo de Referência.

**17.7** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do LICITANTE VENCEDOR que deverá informar os dados bancários para tal.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** O desatamento para assinatura do instrumento contratual e/ou execução do seu objeto caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em penalização do licitante, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, salvo disposições em contrário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

**18.2** Após o início da sessão pública convocada para esta licitação, não poderá ser usado nenhum tipo de comunicação externa, e não será admitido que nenhum outro interessado retardatário participe.

Natividade, 25 de Janeiro de 2023.

---

Pedro Cesar Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração